

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 2016

Permite que microempresas e empresas de pequeno porte participem de licitação se possuírem ações judiciais questionando a cobrança de tributos.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HEINZE

Relator: Deputado MAURO PEREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que introduz § 3º no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que não fique caracterizada restrição à comprovação da regularidade fiscal a existência de ações judiciais propostas com o objetivo de questionar, sob qualquer aspecto, a validade de tributo cobrado da microempresa ou da empresa de pequeno porte, desde que ainda não tenha sido proferida decisão de mérito desfavorável ao contribuinte no processo.

Justifica o ilustre Autor que, em razão da grave crise econômica que afeta a economia brasileira, pretende permitir que pequenos empresários possam participar de licitações mesmo se possuírem pendências fiscais que forem questionadas na justiça. Não lhe parece razoável a punição desses contribuintes, que procuram apenas garantir seu direito de combater judicialmente atos administrativos que consideram ilegais. A ideia é que a micro e a pequena empresa possa participar do processo, com o objetivo de auxiliar sua recuperação financeira de forma mais célere.

A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania

(Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário em regime de tramitação de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estabelece corretamente, em seu art. 43, que as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Ocorre que se considera em situação de irregularidade fiscal aqueles contribuintes que, por ventura, estejam com pendências fiscais questionadas na justiça. Esta situação acaba por impedir que pequenos e microempresários possam participar de licitações, tendo restrita sua atuação econômica em um grande mercado que é o de compras públicas.

Na atual conjuntura, o Brasil atravessa enorme crise econômica que afeta de modo perverso, sobremaneira, as micro e pequenas empresas. Não resta dúvida que esses contribuintes específicos são os primeiros a sentirem os reflexos negativos da diminuição de renda do brasileiro. De outra parte, essas pessoas jurídicas são grandes responsáveis pela geração de empregos no país, e qualquer solução para uma situação de recessão econômica implica, naturalmente, a concessão de estímulos à recuperação do setor.

Nesse sentido, nos parece bem-vinda a sugestão do projeto em análise, que pretende suprimir o conceito de que o legítimo questionamento judicial de atos administrativos e fiscais possa caracterizar uma situação de irregularidade capaz de retirar o direito do empresário de participar de licitações.

O mercado das compras governamentais é de extrema importância para as pequenas e microempresas, dada a sua abrangência e dimensão. Estar alijada dele significa uma séria restrição à pequena empresa em dificuldades fiscais, especialmente porque terá ainda maior dificuldade para se recuperar, em prejuízo da economia como um todo.

Diante do exposto, consideramos a matéria meritória do ponto de vista econômico, e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 269, de 2016.**

Sala da Comissão, em de de 2016 .

Deputado MAURO PEREIRA
Relator